Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1302/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14903/2015
PROTOCOLO	: 1621376
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: MOISÉS PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 166.669,73
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E CORRELATOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – CÓPIA DO CONTRATO – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.

É regular a formalização do contrato administrativo, em que se demonstra a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

A remessa intempestiva de documentos para análise da prestação de contas caracteriza infração e impõe multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 127, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Pollo Hospitalar Ltda. - EPP; aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia de contrato administrativo, fixando-lhe prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento da multa junto ao FUNTC.

Campo Grande 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

A matéria dos autos cuida do ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 127, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Pollo Hospitalar Ltda. - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalares e correlatos, visando ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo -1ª ICE (ANA n. 4121/2016, peça n. 7), que considerou regular o ato administrativo examinado, assinalando, todavia, a intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 127, de 2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4559/2016 (peça n. 8), opinando pela:

> "1. regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, (...);
>
> 2. aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013."

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Analisando os documentos dos autos, verifico que a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 127, de 2015, encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do contrato administrativo em referência, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do ato administrativo relativo à **contratação** instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 127, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Pollo Hospitalar Ltda. - EPP;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS,** ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, CPF-203.202.721-68, Secretário Municipal de Saúde de Itaporã, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 127, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *"caput"* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC

SETAC.KBV/ARP